

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Origem: Poder Executivo

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2071/2010, QUE AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica autorizado o acréscimo do inciso XIV, com redação abaixo, à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação com a AGERGS:

“XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 100/2020

PROJETO DE LEI Nº 100/2020

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos à Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O Poder Executivo encaminha, para apreciação e votação por Vossas Senhorias, o projeto de lei que dispõe sobre o *acréscimo e alteração de dispositivos na Lei Municipal nº 2071, de 18 de março de 2010, que autorizou a realização de convênios de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de contrato de programa com a CORSAN e dá outras providências.*

A alteração proposta é uma atualização solicitada pela AGERGS, por meio do ofício nº 108/2020 - GP-CS que acompanha o presente projeto de lei.

Contamos com a compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Recentemente a AGERGS revisou todos os convênios de saneamento firmados com os Municípios do Estado, e identificamos que o instrumento firmado com o seu município não está atualizado, visto que não contempla a previsão de delegação da competência sancionatória para a AGERGS em relação à CORSAN.

É imperioso esclarecermos que a alteração legislativa ora proposta visa a assegurar a aplicação de sanções, pela AGERGS, aos serviços prestados pela CORSAN. Sobre tal ponto, destacamos que as penalidades regulatórias são imprescindíveis para o perfeito deslinde da atividade da Agência. De outra banda, conforme previsão no Contrato de Programa, bem como em nosso convênio, é obrigação da Municipalidade realizar a fiscalização diária do Contrato com a CORSAN. Sobre tal ponto, destaco que há programa de qualificação das Equipes Municipais de Fiscalização – trabalho realizado por nós e que tem o objetivo de aprimorar a equipe municipal de fiscais.

Isto posto, entendemos como necessário aditar o convênio com o seu município, a fim de corrigir essa inadequação no convênio, fazendo as seguintes considerações:

1) A alteração que se pretende realizar não acarreta qualquer ônus para os Municípios, pois a previsão de atribuir à AGERGS competência sancionatória tem o intuito de auxiliar os Municípios e possibilitar que a Agência aplique sanções à CORSAN nas hipóteses de encontrar inconformidades na prestação de serviços executadas pela delegatária, em decorrência das fiscalizações. Nesse caso, o aditivo visa incluir o inciso XIV, com redação abaixo, à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação:

“XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS”.

Por fim, esclarecemos que para a inclusão do inciso XIV à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação há a necessidade de Lei Municipal que autorize o Município a delegar esta função à AGERGS.

Seguem anexas sugestão de minuta de Projeto de Lei e minuta do Aditivo a ser realizado. Assim, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito municipal para aprovação da lei que delegue a competência referida à AGERGS, com o objetivo de qualificar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Após a promulgação da Lei municipal deve ser enviado e-mail para a Diretoria de Assuntos Jurídicos (vinicius-silva@agergs.rs.gov.br), telefone (51) 3288-8865 e/ou para o Gabinete da Presidência (presidencia@agergs.rs.gov.br), telefone (51) 3288-8803, requerendo a minuta atualizada do aditivo ao convênio.

Outras informações sobre esta demanda da Agência podem ser consultadas no site da AGERGS. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Luiz Afonso Senna

Conselheiro-Presidente da AGERGS

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

Termo Aditivo o Município de ARVOREZINHA/RS e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, na forma abaixo:

O **Município de Arvorezinha**, com sede à Rua Carlos Scheffer N° 1020, doravante denominada **MUNICÍPIO**, representada pelo seu Prefeito, Sr. Rogerio Felini Fachinetto , e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar, na cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominada **AGERGS**, representada pelo seu Conselheiro-Presidente, Senhor _____, com a interveniência da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, representada pelo seu Presidente, Senhor _____, e da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, representada pelo seu Presidente, Senhor _____, resolvem firmar o termo aditivo ao Convênio de Delegação conforme segue (processo nº _____):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES REGULATÓRIAS

1.1 – Inclui-se o inciso XIV, com redação abaixo, à Subcláusula Única da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação:

“XIV - aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, em especial pelo desatendimento de critérios econômicos, financeiros, contábeis, na aplicação da pauta tarifária, de qualidade e regularidade dos serviços prestados, conforme autorizado pela Lei Municipal e previsto em Resolução da AGERGS”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do convênio ora aditado permanecem inalteradas, sendo neste ato ratificadas pelos convenientes.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre-RS, de de 2020.

Sr.	Sr. Luiz Afonso Senna
Prefeito de _____	Conselheiro-Presidente da AGERGS

INTERVENIENTES:

Roberto Correa Barbuti
CORSAN

Maneco Hassen
FAMURS

